



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 1.619, DE 29 JUNHO DE 2017

“Dispõe sobre autorização para alienação gratuita de bem público municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, Estado de Mato Grosso Do Sul, Derlei João Delevatti no uso das atribuições que lhe são atribuídas pelo artigo 84, VI da Lei Orgânica Municipal **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS, **Aprovou** e, ele **Sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 17, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal 8.666/93, autorizado a doar parte de propriedade do Município de Porto Murtinho para a União/Exército Brasileiro, com a finalidade de construção de antenas para monitoramento da faixa de fronteira.

Parágrafo Único. A parte do imóvel a ser doada corresponde a uma área de 12,06 x 20,30 metros, delimitada pelo polígono retangular cujos vértices são os seguintes: ponto P1 E: 439481,09 e N: 7596010,18; ponto P2 E: 439481,01 e N: 7596030,47; ponto P3 E: 439493,08 e N: 7596030,52 e P4 E: 439493,15 e N: 7596010,22, localizada dentro de uma área maior, Fazenda Santa Cruz, cujos limites e confrontações constam na matrícula n. 5.127, livro 2, Registro Geral.

Art. 2º Todas as despesas com a lavratura e posterior registro da escritura pública, bem como, eventuais despesas referente à doação objeto desta Lei serão suportadas pela donatária.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Murtinho, 29 de junho de 2017.

DERLEI JOÃO DELEVATTI  
Prefeito Município Porto Murtinho